



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**SEXTA CÂMARA**

**Processo nº** 36222.000874/2005-12  
**Recurso nº** 145.238  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Resolução nº** 206-00.157  
**Data** 08 de agosto de 2008  
**Recorrente** SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA  
**Interessado** PMT - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do recurso em diligência.

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Rogério de Lellis Pinto, Ana Maria Bandeira, Cleusa Vieira de Souza, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Marcelo Freitas de Souza Costa (Suplente convocado).

Trata-se de recurso de ofício contra decisão emitida pela Delegacia da Receita Previdenciária São Paulo Norte que, por meio da Decisão-Notificação n.º 21.402.4/0106/2007, julgou a NFLD procedente em parte.

O débito lançado pela fiscalização contra a empresa acima identificada se refere a contribuições devidas à Seguridade Social correspondentes à contribuição dos empregados, à da empresa, à destinada ao financiamento dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho e aos terceiros.

Segundo o Relatório Fiscal (fls. n.º 311 a 317), a notificada não apresentou as folhas de pagamento de 01/1995 a 01/2001, bem como os Livros Diários de 1995 a 1999, motivo pelo qual os valores foram aferidos considerando-se as bases constantes da RAIS, tendo sido utilizada a alíquota mínima de 8% para cálculo das contribuições devidas referentes aos segurados.

Consta, também, que estão sendo lançadas, por intermédio do levantamento DAL, as diferenças de acréscimos legais tendo em vista valores pagos a menor nos campos juros/multa das GRPS/GPS pagas em atraso.

A notificada impugnou o débito via peça de fls. n.º 333 a 367 e a Secretaria da Receita Previdenciária, por meio da Decisão-Notificação n.º 21.402.4/0106/2007, julgou a NFLD procedente em parte, excluindo as contribuições devidas aos Terceiros (SESC, SENAC, INCRA E SEBRAE) e recorrendo de ofício da decisão ao CRPS, na forma do inciso I e § 2º, do art. 366, do RPS aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99.

É o Relatório.

Conselheira BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS, Relatora

A SRP de São Paulo recorre de ofício a este Conselho da decisão que julgou procedente em parte o débito lançado contra a empresa notificada, PMT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. No entanto, verifica-se que a referida empresa não foi cientificada da decisão-notificação que deu procedência parcial ao débito.

Assim, a interessada não foi oportunizada a apresentar recurso em relação à parte remanescente do lançamento, o que configura desrespeito ao contraditório e à ampla defesa. Para que não fique configurado o cerceamento do direito de defesa, entendo que o processo deva ser devolvido à origem para que seja dada ciência ao sujeito passivo do teor da DN n.º 21.402.4/0106/2007 e aberto prazo para apresentação de recurso.

Pelo exposto, voto no sentido de CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2008



BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS